

Ofício nº 282/2021/3ªPJ-TP

Três Pontas, 12 de julho de 2021.

A Exma. Senhora
Silmara Girlaine Honório
Câmara Municipal de Santana da Vargem
Praça Hernani Pereira Scatolino, nº 50 - Centro
37.195-000 – Santana da Vargem – MG

Assunto: requisita informações e documentos
Inquérito Civil n.º MPMG-0694.18.000364-2

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem,

1. Tramita junto à 3ª Promotoria de Justiça de Três Pontas o Inquérito Civil n.º MPMG-0694.18.000364-2 (cópia da portaria inclusa), instaurado com o fito de apurar possível acúmulo indevido de cargos por Adler Maganha de Pádua, servidor público do Município de Santana da Vargem, eis que estaria laborando, também, junto à Câmara Municipal de Santana da Vargem, recebendo verbas salariais dos dois entes de forma irregular.

2. Isto posto, à luz do teor do anexo despacho, com fundamento nos artigos 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e 67, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 34/94, requisito a Vossa Excelência, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a vinda do que segue:

- a) Cópia dos cartões de pontos e documentos assinados/elaborados pelo servidor junto a casa legislativa, bem como lei/ato normativo no qual estavam previstas as funções que o Sr. Adler exerceu no período que esteve cedido para a Câmara Municipal;
- b) Informações se aquele exercia funções de assessoramento, chefia ou direção, ou se as funções eram rotineiras.

Atenciosamente,


ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA

Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

PORTARIA N.º MPMG-0694.18.000364-2

REPRESENTADO(S): ADLER MAGANHA DE PÁDUA

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Apurar acúmulo indevido de cargos por Adler Maganha de Pádua, servidor público do Município de Santana da Vargem, eis que estaria laborando, também, junto à Câmara Municipal de Santana da Vargem, recebendo verbas salariais dos dois entes de forma irregular.

Visando a apurar os fatos acima descritos, a Promotora de Justiça da Comarca de Três Pontas Dra. Ana Gabriela Brito Melo Rocha, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e nos artigos 66, inciso IV, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/94) determina, no dia 15/08/2019, a instauração do presente **Inquérito Civil**, com data retroativa a 23/05/2019.

Registre e autue esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG. Cumpra-se.

TRÊS PONTAS, 23 de maio de 2019.


ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA
Promotora de Justiça



Inquérito Civil n.º MPMG- 0694.18.000364-2

Representante: de ofício

Representado: Adler Maganha de Pádua

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar possível acúmulo indevido de cargos por Adler Maganha de Pádua, servidor público do Município de Santana da Vargem, eis que estaria laborando, também, junto à Câmara Municipal de Santana da Vargem, bem como recebendo verbas salariais dos dois entes de forma irregular.

À fl.193 verso, a fim de subsidiar propositura de eventual ação civil pública por ato de improbidade, **requisitou-se**, à Prefeitura de Santana da Vargem, o levantamento de todos os valores, atualizados, pagos ao Sr. Adler Maganha de Pádua, desde 02 de maio de 2007 até a presente data, acompanhados do cálculo dos valores e de todos os comprovantes de pagamento, bem como cópia integral do PAD 08/2018, instaurado contra o Sr. Adler, para fins de apuração de valores percebidos indevidamente.

Pois bem.

A Prefeitura enviou planilha com os valores percebidos pelo Sr. Adler a partir de 2017. Os valores, contudo, não foram atualizados.

Fora encaminhada cópia do PAD 08/2018.

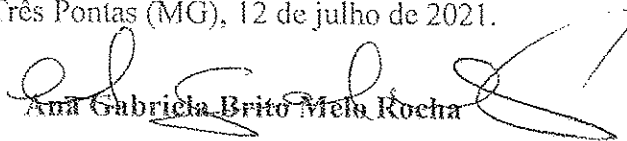
Analisando o procedimento do PAD 08/2018, não se extrai a ocorrência de ressarcimento ao erário dos valores devidos, tampouco decisão que tenha julgado o referido PAD improcedente.

Ademais, não consta no bojo do presente IC os documentos requisitados à Câmara Municipal.

Assim, considerando que faltam informações e documentos de suma importância para a propositura de ação civil pública por atos de improbidade, **determino:**

- a) Requisite-se à Prefeitura de Santana da Vargem levantamento de todos os valores, atualizados, pagos ao Sr. Adler Maganha de Pádua, desde 02 de maio de 2007 até a presente data, acompanhados do cálculo dos valores e de todos os comprovantes de pagamento. Ainda, seja requisitada a justificativa para cessão por tempo indeterminado, bem como comprovação que tal ato fora publicado em órgão oficial, haja vista a formalidade ser requisito previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Santana da Vargem.
- b) Sejam requisitadas, ainda, ao ente municipal, informações detalhadas acerca do desfecho do PAD, devendo ser esclarecido se o Sr. Adler Maganha indenizou o Município de Santana da Vargem e qual valor pagou ou se a decisão do PAD pela não condenação. Devem ser esclarecidas quais medidas foram tomadas pelo Poder Executivo a fim de garantir o ressarcimento ao erário.
- c) Por fim, expeça-se ofício à Câmara Municipal de Santana da Vargem, requisitando-se cópia dos cartões de pontos e documentos assinados/elaborados pelo servidor junto a casa legislativa, bem como lei/ato normativo no qual estavam previstas as funções que o Sr. Adler exerceu no período que esteve cedido para a Câmara Municipal. Deverá, ainda, ser informado, se aquele exercia funções de assessoramento, chefia ou direção, ou se as funções eram rotineiras.

Três Pontas (MG), 12 de julho de 2021.


Ana Gabriela Brito Melo Rocha

Promotora de Justiça